



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM
FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PARA CINCO TÉCNICOS SUPERIORES
(SERVIÇO SOCIAL) | DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (REF.º 8/RH/2022)**

ATA N.º 4

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO – DECISÃO FINAL

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, com competência na área dos Recursos Humanos, delegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (RJAL), datado de 12 de outubro de 2022, a fim de apreciar as alegações e tomar a decisão final sobre os candidatos excluídos.

I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata n.º 2, datada de 29 de novembro de 2022 e das respetivas notificações efetuadas, na mesma data, aos candidatos excluídos para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

Stephanie Coito Bernardino, a 29 de novembro de 2022 (nosso registo E/14579/2022), refere que *“envio em anexo o comprovativo da conclusão de licenciatura em Serviço Social.”*

Kelly Pereira Rodrigues, a 9 de dezembro de 2022 (nosso registo E/14979/2022), refere que *“(…) venho por este meio expor uma pequena nota informativa acerca do perfil e intervenção do/a Técnico/a Superior de Educação Social (TSES) e da Educação Social, e assim justificar o envio da minha candidatura, mesmo que em desacordo com o ponto 3.2, da OE202211/0412. Em anexo poderá encontrar a minha Certidão Discriminativa de Conclusão de Curso, para que possam apreciar a formação interdisciplinar que caracteriza o/a TSES.*



A Educação Social é um campo de intervenção que se apoia em modelos teóricos de diferentes disciplinas (história e património, sociologia, direito, antropologia, economia, psicologia, psiquiatria, psicanálise), cuja ciência matriz é a Pedagogia Social.

A Pedagogia Social enquanto área científica dispõe de um carácter teórico e prático que fornece as ferramentas para a intervenção prática com e sobre os indivíduos através da educação social.

Deste modo, a Educação Social surge como um tipo de trabalho social de carácter educativo que desempenha funções pedagógicas, procurando promover o bem-estar social do indivíduo, capacitando-o para a vida através da sua adaptação, desenvolvimento pleno e autónomo, cultivando as diversas dimensões humanas (afetiva, social, intelectual e física).

A Educação Social autonomiza-se relativamente ao trabalho social pelo carácter pedagógico que determina os seus modelos de atuação. Assim, o TSES não age apenas em contexto educativo formal, mas aplica as suas competências pedagógicas nos vários contextos socioeducativos em que o indivíduo interage, ao longo da sua vida.

Pela descrição acima descrita, apraz-me apelar a vossas excelências a ponderação futura de um/a TSES, na vossa equipa de Ação Social, pela sua formação interdisciplinar, pela sua visão sistémica de indivíduo enquanto ser social, pela noção de que o indivíduo está em constante adaptação aos espaços-tempos em que interage, desde o primeiro até ao último dia da sua vida (...)"

Tatiana Filipa Monteiro de Sousa, a 14 de dezembro de 2022 (nosso registo E/14978/2022), refere que *"(...) com o objetivo de fazer esclarecer a importância e o valor da aquisição de um Educador Social para a autarquia e, conseqüentemente, para toda a comunidade, envio-vos o presente e-mail.*

Após análise cuidada de todas as funções por vós solicitadas, (algumas menos ajustadas ao título académico solicitado), reforço a paridade perante as diferentes competências de um Técnico de Educação Social disponíveis para consulta em diferentes sites de instituições de ensino superior:

- *Integração em organizações intervenientes em vários âmbitos na área social, como por exemplo, Autarquias, Serviços Centrais e Regionais, Instituições oficiais não judiciais*



com Autonomia Funcional Escolas e Agrupamentos de Escolas, Associações, Cooperativas, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Fundações, etc.;

- o Conceber, desenvolver e avaliar projetos de ação socioeducativa junto de populações de maior vulnerabilidade, tendo em conta o desenvolvimento integral dos indivíduos e das comunidades, visando a sua participação e autonomia;*
- o Diagnosticar situações sociais complexas que sustentam a necessidade de desenvolvimento de ações socioeducativas;*
- o Aplicar estratégias e metodologias de intervenção socioeducativa junto de populações vulneráveis e culturalmente diversas no sentido do desenvolvimento dos indivíduos e das comunidades;*

Face ao exposto, reforço a minha intenção em demonstrar que tanto o Técnico Superior de Serviço Social como o Técnico Superior de Educação Social, enquanto técnicos de ação social, podem e devem trabalhar em conjunto com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade, e não de forma isolada.

Por esta, e outras razões, questiono o motivo e as intenções da abertura de um concurso publico em que apenas as candidaturas de Técnicos de Serviço Social são consideradas para apreciação.”

II – Apreciação das alegações

Conforme disposto no ponto 3.2 do aviso de abertura – Ref.ª 8/RH/2022, é exigido o requisito habilitacional Licenciatura em Serviço Social, conforme decorre do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 1 alínea c) do artigo 86.º, ambos da LTFP, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

A candidata, **Stephanie Coito Bernardino**, foi excluída por não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, em cumprimento do determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, isto é, certificado de habilitações da Licenciatura em Serviço Social.



Ainda que, em sede de audiência prévia, a candidata tenha entregue a certidão de conclusão da Licenciatura em Serviço Social, o júri não poderá aceitar a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 6.1 e 6.2 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para a admissão ao respetivo procedimento concursal.

A candidata, **Kelly Pereira Rodrigues**, foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, isto é, a Licenciatura em Serviço Social.

Ainda que, em sede de audiência prévia, a candidata venha apresentar a certidão discriminativa de conclusão do curso de Educação Social para apreciação, o aviso de abertura é claro quanto à formação académica exigida para a admissão ao procedimento concursal, isto é, a Licenciatura em Serviço Social, conforme determinado no ponto 3.2.

A candidata, **Tatiana Filipa Monteiro de Sousa**, foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, isto é, a Licenciatura em Serviço Social.

Ainda que, em sede de audiência prévia, a candidata venha alegar a importância e o valor da aquisição de um Técnico de Educação Social para a autarquia, ao júri, cumpre esclarecer, que no caso em apreço e para a área posta a concurso, a formação académica considerada relevante e adequada foi a determinada no ponto 3.2 do aviso de abertura do procedimento concursal, ou seja, a licenciatura em Serviço Social.



III – Decisão final de exclusão

Após apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão dos candidatos constantes da ata n.º 2, datada de 29 de novembro de 2022, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Assim, considera-se a exclusão definitiva do procedimento dos candidatos **Ângela Pereira Marrazes, Carina Ferreira Costa, Carolina Casqueira Carvalhosa, Carolina Rosa Serrano, Catarina Isabel Nogueira Fonseca, Daniela Alexandra Marques Ribeiro Silva, Inês Catarina Pais Baptista, Jacinta Fonseca Vigário Antunes, Kelly Pereira Rodrigues, Liliana Daniela Marques Gonçalves, Luísa Sofia Pedro Prata, Maria Bonacho dos Anjos Santana Martins, Maria da Conceição Matias Gonçalves, Maria da Saudade Simões Costa, Marta Sofia Sousa Ascenso, Patrícia Sabina de Almeida Monteiro, Stephanie Coito Bernardino e Tatiana Filipa Monteiro de Sousa.**

IV – Avaliação Curricular - Correção

Na avaliação curricular do candidato **David Filipe Capitão Martins**, foi detetado um lapso na valoração da formação profissional, sendo que, onde se lê 14, no total do parâmetro formação profissional, deve ler-se 16. Assim, a nota final do método de seleção avaliação curricular do referido candidato fica retificada na presente ata, correspondendo a 14 valores.

Na avaliação curricular da candidata **Patrícia Sofia Tomé Simões**, foi detetado um lapso na valoração da experiência profissional, sendo que, onde se lê 10, no total do parâmetro experiência profissional, deve ler-se 12. Assim, a nota final do método de seleção avaliação curricular da referida candidata fica retificada na presente ata, correspondendo a 12,2 valores.

Na avaliação curricular do candidato **Pedro Nuno Januário Vigário** foi detetado um lapso na valoração da formação profissional, sendo até ao limite máximo de 20 valores, de acordo com o estipulado na ata n.º 1, datada de 3 de novembro de 2022. Assim a nota final no método de seleção avaliação curricular do referido candidato fica retificada na presente ata, correspondendo a 18 valores.



V – Realização da entrevista de avaliação de competências

Nos termos da ata n.º 3 do júri, datada de 14 de dezembro de 2022, os 26 candidatos admitidos ao método de seleção, foram notificados para a entrevista de avaliação de competências, a realizar nos dias 22, 27 e 28 de dezembro de 2022, na Biblioteca Municipal, decisão que se mantém.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Maria Cecília Abreu Dinis Vieira
(Presidente)

Mónica Paula Angélico da Silva Faria Cruz
(1.ª Vogal Efetiva)

Andreia Catarina Valente dos Santos Lopes
(2.ª Vogal Efetiva)